



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2005

**"Cria cargos de médico plantonista I e II, e autoriza contratação temporária e dá providências."**

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

**Art. 1º**- Ficam criados na estrutura administrativa do Executivo os cargos:

Denominação Dos Cargos	Nº de cargos	Jornada Semanal	Vencimento por plantão (unidade)
Medico Plantonista I	14	12 horas	R\$380,00
Medico Plantonista II	10	24 horas	R\$760,00

**Parágrafo único** – A descrição de atribuição dos cargos está contida no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações observarão o disposto na Lei Complementar 31 de 28 de fevereiro de 2005 que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

**Art. 3º** - Para ocorrer às despesas oriundas da execução dessa lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR 33/2005

- A – Cargo/função : MÉDICO PLANTONISTA I
- B – Código : Médico Plantonista I
- C – Recrutamento : Concurso/contrato
- D – Lotação Setorial : Secretaria de Saúde
- E – Carga Horária : 12 : 00 horas semanal
- F – Especificações do cargo :
- Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina.
  - Consiste em promover o atendimento individual de pacientes, em caráter de urgência e emergência, em plantão exercer medicina preventiva.
  - Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos para estabilização de quadro clínico do usuário, e, pequenas cirurgias.
  - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.
  - Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias das respectivas funções, inclusive administrativas.
- G – Escolaridade :
- Curso superior em medicina.
  - Ser portador de diploma devidamente registrado a notado no Serviço Nacional de Medicina, possuindo inscrição no órgão competente.
- H – Responsabilidade :
- Pela execução do trabalho médico.
  - Por contatos e soluções da área médica.
  - Por dados estritamente confidenciais.
  - Por equipamentos e materiais de trabalho.
  - Sigilo profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- A – Cargo/função : MÉDICO PLANTONISTA II
- B – Código : Médico plantonista II
- C – Recrutamento : Concurso/contrato
- D – Lotação Setorial : Secretaria de Saúde
- E – Carga Horária : 24 : 00 horas semanal
- F – Especificações do cargo :
- Trabalho profissional que consiste em exercer atividades a nível de curso superior no campo da medicina.
  - Consiste em promover o atendimento individual de pacientes, em caráter de urgência e emergência, em plantão exercer medicina preventiva.
  - Realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos para estabilização de quadro clínico do usuário, e, pequenas cirurgias.
  - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.
  - Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias das respectivas funções, inclusive administrativas.
- G – Escolaridade :
- Curso superior em medicina.
  - Ser portador de diploma devidamente registrado a notado no Serviço Nacional de Medicina, possuindo inscrição no órgão competente.
- H – Responsabilidade :
- Pela execução do trabalho médico.
  - Por contatos e soluções da área médica.
  - Por dados estritamente confidenciais.
  - Por equipamentos e materiais de trabalho.
  - Sigilo profissional.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR 33/2005

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que CRIA CARGOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2005 ( agosto a dezembro) R\$ 310.080,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2006 ( janeiro a dezembro) R\$ 671.840,00
- III -NO EXERCÍCIO DE 2007 ( janeiro a dezembro) R\$ 671.840,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006, e 2007 multiplicou-se o dito valor vezes número de meses no ano.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 33/2005

### DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei complementar CRIA CARGOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação 3.1.90.11.01 – FICHA 225, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal